LEI Nº 683

(Dispõe sobre o quadro pessoal e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município, no exercício de 1977 e os respectivos vencimentos mensais, passarão a ser os seguintes:

- Quadro Geral dos Funcionários -

Cargos	Vencimentos Mensais
01 - Gabinete	
01 - Secretário (de confiança) Fg.	2.800,00
01 - Dactilógrafo	890,00
01 - Dactilógrafo “B”	600,00
01 - Almoxarife	1.790,00
01 - Encarregado da UMC/INCRA	1.690,00
01 - Porteiro Contínuo	600,00
	8.370,00
02 - Tesouraria	
01 - Chefe do Serviço de Fazenda (de confiança) Fg.	4.000,00
01 - Auxiliar do Serviço da Fazenda	1.660,00
01 - Auxiliar de Serviço de Fazenda “B”	1.060,00
01 - Dactilógrafo	8400,00
01 - Fiscal de Rendas	500,00
01 - Fiscal da Cidade	500,00
	8.560,00
03 - Contabilidade	
01 - Chefe do Serviço de Contabilidade (de confiança) Fg.	2.500,00
01 - Dactilógrafo	600,00
	3.100,00

04 - Educação

30 Professoras Rurais	200.000,00
01 - Auxiliar do Posto de Saúde	650,00
01 - Bibliotecária	860,00
01- Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Ação Social (Dectos)	768,00
01 - Secretária do Dectos	768,00
	203.046,00

05 - Departamento de Obras

01 - Encarregado do Serviço de água e esgoto (de confiança) Fg.	1.500,00
01 - Auxiliar do Serviço de Água e Esgoto	800,00
01 - Operador de Máquinas	980,00
01 - Bombeiro	840,00
01 - Auxiliar da Limpeza Pública	900,00
01 - Encarregado do Calçamento	600,00
1 - Jardineiro	900,00
1 encarregado do Matadouro	1.160,00
2 Magarefes à Cr$840,00 (cada)	1.680,00
1 - Encarregado do Cemitério	11.000,00
	10.910,00

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários, com os respectivos vencimentos mensais constantes da relação a que se refere o artigo anterior, os seguintes cargos: ! Dactilógrafo “B”, 1 Diretor e 1 Secretária do Dectos (Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Ação Social).

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 4º - Fica mantidas as seguintes Funções Gratificadas, no valor mensal de Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) aos seguintes funcionários= 1 secretário, 1 chefe de serviço de Fazenda, 1 chefe de Serviço de Contabilidade e 1 Encarregado do Serviço de Água e Esgotos.

Art. 5º - O Quadro Geral do Pessoal Aposentado do Município, com os respectivos proventos mensais, passará a ser o seguinte:

1 - Encarregado da Usina Elétrica	730,00
1 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade	860,00
1 - Chefe do Serviço de Fazenda	2.150,00
1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	1.760,00
1 - Fiscal da Cidade	2.020,00
1 - Chefe do Serviço de Fazenda	4.480,00
1 - Encarregado da limpeza Pública	1.240,00
1 - Professora Rural	800,00
1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	420,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Prefeito regulamentará as atribuições dos cargos criados de acordo com o artigo 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, terão consignações próprias no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de novembro de 1976

Bossuet Costa - Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.